



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° PMC/100/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, através da prestação de serviços, com cessão de mão-de-obra, locação de material elétrico, decorativo e de equipamentos, para montagem e desmontagem de decoração e iluminação natalina, no Município de Congonhas-MG. Critério: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia: 19/11/2021 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia: 19/11/2021 às 09:35 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, n° 230-1°Piso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 108/2021

Fica retificada a publicação efetuada em 03/11/2021 do Contrato de Programa n.º 108/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES. Onde se lê - Vigência: 30/10/2021 a 29/12/2022, leia-se - Vigência: 30/10/2021 a 29/10/2022. Em referência à representatividade do ECOTRES, onde se lê: representado por seu presidente Hélio Márcio Campos, leia-se: representado por seu presidente MARIO MARCUS LEÃO DUTRA, portador do CPF n° 597.156.426-91, e CI M 1785029, residente Rua João Franco Ribeiro, N° 255, Apt 101, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete/MG e por seu Secretário Executivo LUIZ CLÁUDIO GROSSI, portador do CPF n° 343.101.696-00 e CI n° M-2.834.121, residente e domiciliado na Rua José Rezende Costa Pai, n° 535, Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA – Presidente do ECOTRES.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.263, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei n.º 2.605 de 12 de abril de 2006, que “Institui o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE” e revoga o Decreto n.º 6.646, de 6 de março de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o retorno das atividades escolares de forma presencial,

DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 2.605, de 12 de abril de 2006, e suas respectivas alterações, que instituem o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE, será desenvolvida e executada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica criado o “Programa de Auxílio Viagem ao Estudante – PAVE”, que tem como finalidade precípua complementar o pagamento de despesa com transporte de estudantes residentes no Município de Congonhas, que frequentam cursos técnicos ou ensino superior em estabelecimentos de ensino em cidades distanciadas da sede do Município em até 150km.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PAVE deverão ser observadas:

I – a articulação do Poder Público Municipal com os estudantes;

II – priorização dos segmentos estudantis do Município de Congonhas, que daqui precisam se deslocar diariamente para outras cidades, em cumprimento às jornadas estudantis utilizando transporte coletivo de estudantes (ônibus, micro-ônibus e vans de transporte estudantil) devidamente comprovado; e

III – incentivo ao melhor aproveitamento, bem como à conclusão de suas atividades que validam sua carga horária em tempos de pandemia.

Art. 4º O PAVE será coordenado e terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A avaliação de propostas dos candidatos, ficará a cargo da comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá a composição de 8 (oito) membros designados pelo Executivo Municipal e 5 (cinco) estudantes indicados pela classe estudantil, cujo mandato será de 3 (três) anos.

§ 1º Os estudantes indicarão seus membros através de deliberação isolada ou através de associação representativa da classe estudantil.

§ 2º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 6º Os estudantes protocolizarão o pedido do benefício no início de cada período letivo, junto à Secretaria Municipal de Educação, que designará um servidor para receber a documentação exigida no § 1º do art.2º da Lei n° 2.606/2006, bem como, documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência, suspensão do curso ou trancamento de matrícula no decorrer do período, o aluno deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e o pagamento será suspenso. O benefício será concedido ao próximo candidato, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei e neste Decreto.

Art. 7º Os valores dos benefícios serão fixados anualmente, tomando-se como critério para base de cálculo a distância até a cidade para onde o beneficiário se deslocará.

Parágrafo único. O benefício será pago mensalmente ao estudante beneficiário contemplado pelo PAVE, através de depósito em conta bancária, cujo número deverá ser fornecido no ato de inscrição.

Art. 8º Serão oferecidas até 300 (trezentas) bolsas de acordo com a tabela abaixo:

KM	VALOR – R\$
Até 60 km	100,00
De 61 a 120 km	120,00



De 121 a 150 km

150,00

Art. 9º Os critérios de escolha e desempate, no recebimento do benefício serão os seguintes:

I – rendimento, prevalecendo a melhor média das disciplinas do período anterior ou, se o estudante cursa o primeiro período, a melhor média das disciplinas do núcleo comum do último ano do ensino médio;

II – frequência, prevalecendo a melhor média das disciplinas do período anterior;

III – desempregado; e

IV – idade, prevalecendo o mais velho.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto n.º 6.646, de 6 de março de 2018.

Congonhas, 8 de novembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON